EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Piraí do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **WAGNER ALAN ZADRA**, brasileiro, casado, portador RG nº 9410913-2 SESP/PR, CPF nº 055.994.649-03, residente e domiciliado a Rua Evaristo Pinto Martins, nº 176, município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade estimada
1	Corretivo - elétrica leve	Hora	50
2	Corretivo - elétrica pesado	Hora	50
3	Corretivo - funilaria leve	Hora	30
4	Corretivo - funilaria pesado	Hora	40
5	Corretivo - mecânica leve	Hora	100
6	Corretivo - mecânica pesado	Hora	150
7	Guincho para transporte de veículos leve	Km	200
8	Guincho para transporte de veículos pesado	Km	250
9	Preventivo - elétrica leve	Hora	50
10	Preventivo - elétrica pesado	Hora	40
11	Preventivo - funilaria leve	Hora	30
12	Preventivo - funilaria pesado	Hora	40
13	Preventivo - mecânica leve	Hora	50
14	Preventivo - mecânica pesado	Hora	60

3.2. Apresenta-se, abaixo, a relação dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual serve como elemento de suporte ao dimensionamento dos quantitativos, contribuindo para a rastreabilidade e a fundamentação da estimativa da demanda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
Nº	VEICULO	PLACA	MODELO	MARCA	ANO	CHASSI	RENAVAN
31	ONIBUS	AXX-5C02	VW 15190	VOLKSWAGEN	13/13	9532E82W1DR352656	60.128067-9
32	ONIBUS	AXX-5B96	VW 15190	VOLKSWAGEN	13/13	9532E82WXDR353398	60.185877-8
44	MICRO	BDV-4G81	VOLARE	MARCOPOLO	19/19		1220045397
49	ONIBUS	AGE-7F64	17210 NEOBUS MEGA	VOLKSWAGEN	01/02	9BWRF82W22R201604	773909931
62	MICRO	AMM-2094	MASCA GRANMINI O	VOLKSWAGEN	04/04	9BWCD52R64R434103	847058964 (EST)
63	MICRO	ANS-8E55	VOLARE W8 ESC	MARCOPOLO	06/06	93PB11E3P6C017976	880981458
69	VAN MASTER	BAY-6D67	FURGÃO L1H1	RENAULT	16/17	93YMAFELAHJ531832	1104573668
85	ONIBUS	ATZ-5901	COMIL SVELTO U 17230	VOLKSWAGEN	11/11	9532L82W3BR144216	326421254
86	ONIBUS	ATZ-5I97	COMIL SVELTO U 17230	VOLKSWAGEN	11/11	9532L82W9BR142924	326417613
90	CELTA	AUE-7C65	1.0L LS	CHEVROLET	11/12	9BGRG48F0CG161143	333165144
97	MICRO	AXX-2F45	CITY CLASS 70C17	IVECO	13/14	93ZL68C01E8453561	601843207
99	ONIBUS	AYA-3B91	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	MERCEDES BENZ	13/14	9BM384069EB943151	993639593
100	ONIBUS	BBK-7E30	M.BENZ/OF 1519 R.ORE	MERCEDES BENZ	17/17	9BM384069HB063186	1121854440
111	PALIO	AZU-7C77	FIRE	FIAT	15/16	9BD17122ZG7548814	1058166163
113	MICRO	AXO-4754	CITY CLASS 70C17	IVECO	13/14	93ZL68C01E8454210	586153802
152	LOGAN	EVG-4C45	SEDAN 1.6	RENAULT	19/19	93Y4SRZH5MJ347323	1229376671
157	SPIN	GHJ-7G48	1.8L AT ACT7	CHEVROLET	20/20	9BGJK7520LB182121	1247765749
162	MICRO	RHB-8G15	BUS 10-190E	IVECO	20/20	93ZK01BDZM8940813	1261002919
163	MICRO	RHA-8I71	BUS 10-190E	IVECO	21/21	93ZK01BDZM8941681	1259232490
180	LOGAN	SEH-3E12	ZEN10MT 1.0 SEDAN	RENAULT	22/23	93Y4SRT55PJ510327	1343534566
181	MICRO	SEE-3H97	NEOBUS 8.160 ESCOLAR	VOLKSWAGEN	20/22	9532M52PXPR038843	1334238356
189	SAVEIRO	TAS-6G30	ROBUST CS	VOLKSWAGEN	20/24	9BWKL45U2SP033858	1408961897
225	MICRO	UBV-1E35	NEOBUS 10-190E	VOLKSWAGEN	26/27		1488800658 (EST)
226	MICRO	UBU-3G73	BUS 10-190E	IVECO	26/27	93ZK61BDZV8720201	1487907580 (EST)
228	MICRO	UCD-3B22	MARRUA AMD 200	AGRALE	26/26	9BYMBCAKATC000379	1497902948

3.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 886/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo,** após 12 (doze) meses contados de 2 de outubro de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a

inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

8.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

8.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

8.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com qualidade e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual, observando as normas técnicas aplicáveis e, quando pertinentes, as recomendações dos fabricantes dos veículos;

9.1.9. Manter, durante a execução contratual, estrutura física, instalações, equipamentos, ferramentas e demais recursos adequados e compatíveis com a natureza dos serviços e com as características dos veículos leves e pesados abrangidos pela contratação;

9.1.10. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços contratados, observadas as habilitações profissionais legalmente exigidas, quando aplicáveis;

9.1.11. Executar somente os serviços previamente solicitados e autorizados pela Administração, apresentando diagnóstico e estimativa das horas necessárias à execução, quando aplicável, vedada a realização de serviços adicionais sem prévia autorização;

9.1.12. Registrar os serviços executados, identificando, no mínimo, o veículo atendido, os serviços realizados e o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, fornecendo as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução;

9.1.13. Cumprir os prazos de atendimento e execução estabelecidos no Edital, adotando as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, especialmente daqueles utilizados no transporte escolar;

9.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos veículos enquanto permanecerem sob sua responsabilidade, respondendo pelos danos

decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável durante a execução dos serviços;

9.1.15. Corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observadas as condições e os prazos de garantia estabelecidos no Edital;

9.1.16. Utilizar adequadamente as peças, componentes e materiais disponibilizados ou previamente autorizados pela Administração para a execução dos reparos, quando necessária sua substituição, considerando que o fornecimento desses itens não integra o objeto desta contratação e será realizado por meio de procedimento licitatório próprio;

9.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive a identificação da necessidade de peças ou componentes adicionais, falhas não previstas inicialmente ou situações que possam ocasionar aumento do prazo de indisponibilidade do veículo;

9.1.18. Observar as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços que estejam sob sua responsabilidade;

9.1.19. Permitir e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução pela Administração, atendendo às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato;

9.1.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da legislação aplicável;

9.1.21. Manter canais de comunicação atualizados para o recebimento de solicitações, ordens de serviço e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

10.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.1.9. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, bem como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao seu adequado cumprimento;

10.1.10. Emitir as solicitações ou ordens de serviço, identificando o veículo a ser atendido e autorizando previamente a execução dos serviços, após análise do diagnóstico e da estimativa das horas necessárias, quando aplicável;

10.1.11. Fornecer à contratada as informações necessárias sobre os veículos e disponibilizá-los para a realização dos diagnósticos e serviços autorizados;

10.1.12. Analisar os diagnósticos, orçamentos e demais informações apresentadas pela contratada, autorizando somente os serviços considerados necessários e compatíveis com a demanda identificada;

10.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas, a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos e o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas;

10.1.14. Providenciar, por meio da contratação específica existente para essa finalidade, as peças, componentes e materiais necessários à realização dos reparos, quando aplicável, promovendo a adequada articulação entre o fornecimento desses itens e a execução dos serviços de manutenção;

10.1.15. Proceder ao recebimento dos serviços, após verificar sua conformidade com a respectiva autorização, com as especificações do Edital e com as demais condições contratuais;

10.1.16. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

10.1.17. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução, estabelecendo prazo para sua correção quando cabível;

10.1.18. Adotar as medidas administrativas pertinentes e, quando necessário, instaurar o devido processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;

10.1.19. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, bem como comunicar tempestivamente quaisquer alterações que possam interferir na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 11ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

11.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 12ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

12.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

12.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

12.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 13ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

14.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais:

Fiscal do Contrato
Nome: Ericon Soares da Silva, matrícula nº 80361.

Fiscal do Contrato Suplente
Nome: José Adriano Epaminondas, matrícula nº 127771.

Gestor do Contrato
Nome: Daniela de Mattos Ribas, matrícula nº 50060901.

14.2.1. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 14ª: ADESÕES

14.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Piraí do Sul – PR, de de

WAGNER ALAN ZADRA

Prefeito Municipal em Exercício

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante
CPF: Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário